



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Dispensa n° 036/2022**  
**Processo n° 108/2022**  
**Contrato n° 086/2022**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n°. 87860763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob n°. 761.848.030-34, RG n°. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SCALCO ELETRIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 08.908.778/0001-05, situada na Rua Frederico Jorge Kich, n° 543, Bairro Boa União, Estrela/RS, CEP: 95.880-000, neste ato representada pela Sra. Daiane Cristina Dartora, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 009.102.890-69, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de **Dispensa n° 036/2022**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação em epígrafe e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de luminárias de LED de iluminação pública na área urbana do Município de Salvador do Sul, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Instalação completa de luminárias de LED, para iluminação pública na área urbana do Município de Salvador do Sul	140 un	R\$ 85,00	R\$ 11.900,00

2.1.1 – Os serviços compreenderão a retirada do braço e lâmpada antiga existente, montagem da luminária nova no braço novo, fixação do novo braço, passagem de fio e ligação na rede.

2.1.2 – A altura dos braços novos deverá ser de 07 a 09 metros de altura.

2.1.3 – O Município disponibilizará as luminárias, bem como todo o material necessário para a montagem das mesmas.

2.1.4 – Ao final da execução do serviço as luminárias instaladas serão testadas para a liberação da emissão da Nota Fiscal.



**Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**2.2** - Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da Contratada, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes na proposta financeira.

**2.3** – Todo e qualquer equipamento e/ou veículo necessário para a execução do serviço demandado deverá ser fornecido pela empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O preço para o presente contrato é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por luminária devidamente instalada, valor aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 – O preço total do presente contrato é de até R\$ 11.900,00.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

60 SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 SMOSMU e Órgãos Auxiliares

25.752.0067.2045.000 MANUTENÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6013. Reserva n. 168

**3.3** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB mº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar de 17.10.2022.

**4.2** - O prazo poderá ser renovado por igual período, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE.



**Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Salvador do Sul através do servidor, Diego Anderson Heckler, e o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e Relatório de Atividades, detalhando o local dos pontos de iluminação instalados.

**5.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

**5.3** - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

**5.4** - A CONTRATADA designa como seu preposto a Sra. Daiane Cristina Dartora, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**5.5** - A CONTRATADA ficará responsável pela reposição integral da luminária, caso a mesma seja avariada na instalação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - Constituem obrigações da contratante:**

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.1.3 - Disponibilizará as luminárias, bem como todo o material necessário para a montagem das mesmas.

**6.2- Constituem obrigações da contratada:**

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

6.2.5 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

6.2.6 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

6.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3.8 – Fornecer ferramentas, utensílios, veículos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3** - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**7.5** - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7.6** - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

**7.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**7.9** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.11** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**7.12** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

**8.1** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.2** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1-** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2-** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 9.3-** Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 14 de outubro de 2022.

---

Marco Aurélio Eckert  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

---

SCALCO ELETRIFICAÇÕES LTDA  
*Contratada*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_